

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2004

OBJETO Disciplina a concessão de Títulos de Cidadania e a Tramitação

Apresentado em sessão do dia 12/07/2004

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09 / 08 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 04/2004, de 09/08/04

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.
De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

AMESADA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá
propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemérita, quando
o homenageado obedecer às seguintes condições:

- I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou
ser personagem vivo de nossa história;
- II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;
- III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao
município, ao Estado ou à Nação;
- IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres
profissionais, quando em busca de melhorias para a própria
sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemérita destina-se às pessoas
naturais do município e o título de cidadania honorária a
personalidades advindas ou residentes de outros municípios,
quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a
personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos
serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania
deverá conter a concessão de apenas um título, com a
respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas
realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 2º - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

- I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas
executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;
- II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas,
eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada
por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;
- III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos
civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por
delito com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá
conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto
quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então,
poderá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será
considerado como manifestação de concordância.

Art. 4º - Poderão ser concedidos até 02 (dois) títulos de cidadania por
Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das
qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços
que tenha prestado.

Art. 5º - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido
ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois
terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno
desta Casa em seu artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu
artigo 42, 3).

Art. 6º - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica
incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor
oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

Art. 7º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação
inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara,
com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Havendo mais de um título a ser outorgado na
mesma sessão solene, oriundos de proposituras de autores
diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a
saudação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução
correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se
necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Por via de projeto de decreto legislativo, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou benemerita, quando o homenageado obedecer às seguintes condições:

I - ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;

II - ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

III - ter participado em favor de obras de relevante valor social ao município, ao Estado ou à Nação;

IV - ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§1º - O título de cidadania benemerita destina-se às pessoas naturais do município e o título de cidadania honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferido a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Art. 2º - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

II - a pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - a pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando, então, poderá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 4º - Poderão ser concedidos até 02 (dois) títulos de cidadania por Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear, ou da relevância dos serviços que tenha prestado.

Art. 5º - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta do Regimento Interno desta Casa em seu artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu artigo 42, 3).

Art. 6º - Publicado o decreto de concessão do título, o Legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a sessão solene de entrega.

Art. 7º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, oriundos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2004.

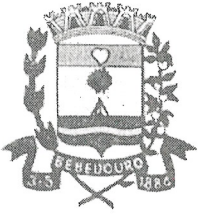
Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Supressiva nº 01/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que suprime o artigo 8º do Projeto de Resolução nº 06/2004.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *- legalidade*

Sala das Comissões, *09* de *agosto* de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

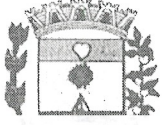
[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *09* de *agosto* de 2004.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT : 8535/2004
DATA: 06/08/2004 HORA: 10:56:45
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI
ASS: EMENDA AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº06/04
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM: 09/08/04
09 VOTOS FAVORÁVEIS
05 VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2004

Emenda de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que suprime o artigo 8º do Projeto de Resolução nº 06/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

1. – Fica suprimido o artigo 8º do Projeto de Resolução nº 06/2004, renumerando-se os demais artigos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR — PT

Justificativa

Muitos cidadãos oriundos de outras cidades têm história marcante no nosso município e merecem homenagem. E acredito que uma homenagem, quando a damos, pelo próprio verbo “DAR” deve ter caráter permanente, pois a pessoa contemplada não a pediu nem a solicitou e toma-la de volta me parece uma incoerência. Assim, a presente emenda visa tão-somente possibilitar que o projeto, em questão, crie critérios para que os títulos de cidadania não se dêem de forma vulgar, mas uma vez aprovados, sejam para sempre.

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ^{ap} Projeto de Resolução nº 06/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

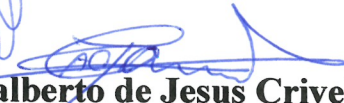
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 23 de Julho de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de Julho de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ^{no} Projeto de Resolução nº 06/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade

Sala das Comissões, 23 de julho de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de julho de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 06/2004, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Ementa: Disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*23*..... de*Julho*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*23*..... de*Julho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2004:
Disciplina a concessão de título de cidadania e sua tramitação.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Resolução em epígrafe, o qual disciplina a concessão de títulos de cidadania e a sua tramitação.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Reforça a competência da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela o artigo 18, inciso XVII e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 18 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

XVII - conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

§ 1º - A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo."

de tal modo, que notamos claramente a competência da Câmara Municipal, para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei, haja vista que se cabe a mesma, privativamente, a concessão de títulos de cidadania, devemos considerar que também tem competência para legislar sobre a maneira e os critérios que serão concedidos tais títulos.

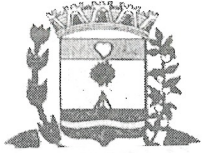
Diante do exposto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004, nesse sentido havendo recursos orçamentários próprios não há óbice a aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de julho de 2004.

Antonio A. I. Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8351/2004
DATA: 07/07/2004 HORA: 15:23:12
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Pedido de vistas em 02/08/04
Pelo (a) _____

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

APROVADO EM 09/08/04
16 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2004

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA E A SUA TRAMITAÇÃO

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

ART. 1º - Por via de projeto de decreto legislativo qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e/ou Benemérita, quando o homenageado obedecer as seguintes condições:

- I – Ter prestado relevantes serviços ao município de Bebedouro, ou ser personagem vivo de nossa história;
- II – Ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;
- III – Ter participado em favor de obras de relevante valor social ao Município, ao Estado ou à Nação;
- IV – Ter se sobressaído além da esfera de seus deveres profissionais, quando em busca de melhorias para a própria sociedade bebedourense.

§ 1º - O título de cidadania Benemérita destina-se às pessoas naturais do Município e o título de cidadania Honorária a personalidades advindas ou residentes de outros municípios, quando se deverá evidenciar sua naturalidade.

§ 2º - O título de cidadania honorária poderá ser conferida a personalidade estrangeira, desde que consagrada pelos serviços prestados à comunidade.

§ 3º - O projeto de decreto outorgando o título de cidadania deverá conter a concessão de apenas um título, com a respectiva biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - É vedada a concessão de títulos de cidadania quando:

I - A pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas executivas, eletivas ou por nomeação, dentro do município;

II - A pessoa homenageada exercer cargos ou funções públicas, eletivas ou por nomeação, fora do município, salvo se consagrada por ato funcional em favor da comunidade bebedourense;

III - A pessoa homenageada não estiver no gozo de seus direitos civis e políticos, assim como se tiver condenação pela justiça, por delito com sentença transitada em julgado.

ART. 3º - Preenchidas as exigências dos artigos anteriores, o projeto deverá conter, obrigatoriamente, a concordância do pretense homenageado, exceto quando se tratar de pessoa residente fora do município, quando então, poderá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo Único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

ART. 4º - Poderão ser concedidos até 02 (dois) Títulos de Cidadania por Sessão Legislativa e os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que deseja homenagear ou, da relevância dos serviços que tenha prestado.

ART. 5º - O projeto de concessão de título de cidadania deverá ser submetido ao Plenário e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois Terços), no mínimo, de seus membros (conforme consta no Regimento Interno desta Casa em seu Artigo nº 232, inciso XIII, e também na LOMB em seu Artigo 42, 3).

ART. 6º - Publicado o Decreto de concessão do título, o legislativo fica incumbido de contatar o homenageado e combinar a forma e/ou a melhor oportunidade para realizar a Sessão Solene de entrega.

ART. 7º - Na outorga do título, reserva-se ao titular da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo Único - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, oriundos de proposituras de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

ART. 8º - O título de cidadania será cassado quando o homenageado:

I - Cometer atos contra a soberania da Nação;

II - Investir, por atos ou palavras contra o país ou o Município ou seus interesses;

III - For condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escândalo público.

Parágrafo Único – qualquer Vereador poderá apresentar projeto de revogação do decreto legislativo, quando fundamentado das provas necessárias ou tratar de fato de notoriedade pública.

ART 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ART. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2004.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PTB

Pres01-04



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Baseado na própria opinião dos nobres Vereadores, quando se mostraram preocupados com a banalização que possa vir a atingir a concessão de tão importante título de cidadania, apresento esta proposição com o intuito de discipliná-la.

Entendo que nada mais justo, prestigiar com uma simbólica homenagem, as personalidades que tenham se destacado na sociedade e, de alguma forma, prestado serviço que seja relevante a todos. Porém, é necessário que se preceitue, mediante uma legislação própria, critérios para a outorga de títulos, prevenindo possíveis abusos e discrepâncias que possam ocorrer.

Convém esclarecer que fiz pesquisa entre inúmeras cidades para concluir o projeto em trâmite. E na maioria das localidades que legislam sobre tal honraria, observei que uma parte delas obedece a normas estabelecidas pelas suas respectivas leis orgânicas, outras possuem legislação específica, como a que estou propondo, e outras concedem a honraria sem qualquer legislação. Nossa Lei Orgânica e o próprio Regimento Interno, apenas delegam ao legislativo tal função, onde os projetos apresentados devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

A cidadania é a qualidade ou estado de cidadão. Já Cidadã ou cidadão é um indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este. Assim o título de cidadania é uma honraria que deve ser vista de uma forma mais específica, pois retrata a situação de uma pessoa, enquanto viva, perante uma comunidade. Na sua condição pós-morte deve ser lembrada como uma pessoa digna da honraria que recebeu.

E pelos mesmos motivos acima relatados tal honraria não pode ter um caráter permanente. Como exemplo podemos citar o cidadão estrangeiro que perde sua cidadania quando não faz jus a ela em qualquer nação do mundo. Motivo pelo qual defendo neste projeto a possibilidade de cassação de tal honraria, desde que, por razões bem fundamentadas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de julho de 2004.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB



“Deus Seja Louvado”